



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

Processo Eletrônico nº: 4634/2021

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Educação de Santa Fé do Araguaia/TO

Responsáveis: Celson Alves - CPF: 021.929.811-47

Dangelo Soares da Silva - CPF: 979.228.461-34

Maria do Espirito Santo Pereira da Silva – 798.022.301-20

Assunto: Prestação de Contas de Ordenador

Exercício: 2020

Distribuição: Quinta Relataria

ANÁLISE DE DEFESA Nº 406/2022

Em cumprimento ao art. 5º. Inciso IV, da Constituição Federal e Súmula TCU nº 59, foi dado aos interessados o direito de defesa, consoante as **CITAÇÕES Nº 1013/2022-RELT5 e 1014/2022-RELT5**.

Súmula TCU Nº 59:

“A **citação do responsável**, para apresentar alegações de defesa ou recolher o débito, constitui **formalidade essencial**, que deve preceder o **juízo do processo dos responsáveis** por bens, valores e dinheiros públicos, pelo Tribunal de Contas”.

De acordo com o **CERTIFICADO DE REVELIA Nº 436/2022-COCAR**, os responsáveis acima mencionados, foram citados pessoalmente através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual - Instrução Normativa nº01 – TCE – O de 07 de março de 2012), no E-mail cadastrado nesta corte (CADUN), conforme **Declaração de Envio** do Senhor **Celson Alves**, no e-mail: celson_alvesrjc@outlook.com em **09 de agosto de 2022, (evento 14)**, sendo deferido o pedido de prorrogação de prazo, através do **Expediente nº 7346/2022, (evento 16)**, estabelecendo o vencimento para o dia **06 de outubro de 2022** e da **Declaração de Envio** do Senhor **Dangelo Soares da Silva**, no e-mail: dangelogo@hotmail.com em **09 de agosto de 2022. (Evento 15)**, estabelecendo o vencimento para o dia **14 de setembro de 2022**.

Até o momento os responsáveis acima mencionados não se manifestaram em relação às citações a eles dirigidas sendo, portanto, considerados **REVEIS nos termos do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

Itens que não foram justificados:

1. Registro na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no valor de R\$ 14.379,73, sem notas explicativas (Item 4.3.1.1.1 do Relatório);
2. Deficiência no controle de baixa de estoque (conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo). Houve registro a maior nos meses de março, junho e outubro, já nos meses de janeiro, fevereiro e novembro não houve qualquer registro, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item 4.3.1.1.2 do Relatório);
3. Déficit financeiro nas Fontes de Recursos 0020 - Recursos do MDE, na ordem de R\$ 28.358,58, e 0030 - Recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 121.794,39, em descumprimento ao art. 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 4.3.2.5 do Relatório);
4. Déficit Financeiro consolidado de R\$ 19.462,92, em descumprimento ao art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Item 4.3.2.3 do Relatório);
5. Cancelamento de restos a pagar processados no montante de R\$ 16.053,63. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e, em consequência, o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo aos artigos 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Princípios de Contabilidade (Item 4.3.2.5.1 do Relatório);
6. O montante aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino alcançou 22,96% da base de cálculo, portanto inferior ao limite constitucional de 25% fixado no art. 212 da Constituição Federal (Item 5.1 do Relatório);
7. Falhas na utilização da receita do FUNDEB e na codificação das respectivas fontes de recursos do referido Fundo, evidenciando descumprimento dos códigos estabelecidos na Portaria/TCE nº 914/2008, bem como utilização de fontes distintas para a mesma despesa, nas fases de empenho, liquidação e pagamento (Item 5.3 do Relatório);
8. Divergência de R\$ 101.360,33 entre os Vencimentos e Vantagens apurados na Execução Orçamentária, de R\$ 4.280.820,19, com os apurados nos Registros Contábeis, no valor de R\$ 4.179.459,86, resultando em percentuais distintos da patronal, em descumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e aos arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964 (Item 5.4.1 do Relatório).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF

CONCLUSÃO:

Diante da análise da Prestação de Contas de Ordenador do Fundo Municipal de Educação de Santa Fé do Araguaia/TO, referente exercício 2020 sob a responsabilidade do senhor Celson Alves, gestor no período de 01/01/2020 a 03/06/2020 e de 06/08/2020 a 31/12/2020, e da senhora Maria do Espírito Santo Pereira da Silva, gestora no período de 04/06/2020 a 05/08/2020, com fundamento nos artigos 10, inciso I; 85, inciso III; e 88 da Lei nº 1.284/2001, c/c art. 77 do RITCE, sugere-se pelo julgamento Irregular da presente prestação de contas, em razão da ausência de justificativas.

Encaminhe-se a Procuradoria Geral de Contas - PROCD para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL - COACF, Palmas (TO), aos dias 29 do mês de novembro de 2022.

Eleusa Furtado de Oliveira
Auditora de Controle Externo
Matricula: 23.865-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELEUSA FURTADO DE OLIVEIRA

Cargo: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 238651

Código de Autenticação: cf997904549a7e32cd7d0f71ebf74d8e - 29/11/2022 13:37:57